



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.750/2021

EMENTA: Denomina de **Professora Luzinette Laporte de Carvalho a Escola**, que será inaugurada na Comunidade da Brasília, Bairro São José, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Professora Luzinette Laporte de Carvalho a Escola**, que será inaugurada na Comunidade da Brasília, Bairro São José, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 12 de março de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



Bairro Novo Heliópolis, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Radialista José Sólton Gomes (Rua Radialista Sólton Gomes)**, o logradouro “Via Projetada 09”, com início à “Via Projetada 08”, ao lado esquerdo as Quadras 20, 18, 12, 11, 05 e 04, ao lado direito um terreno existente, e com seu término à Rua Vital Brasil, localizado no Loteamento Massaranduba, Bairro Novo Heliópolis, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 12 de março de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9C966FE5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.749/2021

EMENTA:Denomina de Rua José Leôncio da Silva Sobrinho (Rua Duda da Ceaga), um logradouro localizado no Loteamento Massaranduba, Bairro Novo Heliópolis, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua José Leôncio da Silva Sobrinho (Rua Duda da Ceaga)**, o logradouro “Avenida Alameda”, com início “Via Projetada 08”, entre as Quadras 20 e 21, 18 e 17, 12 e 13, 11 e 05 e 06, 04 e 03, e com seu término à Rua Vital Brasil, localizado no Loteamento Massaranduba, Bairro Novo Heliópolis, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 12 de março de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3620239A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.750/2021

EMENTA:Denomina de Professora Luzinette Laporte de Carvalho a Escola, que será inaugurada na Comunidade da Brasília, Bairro São José, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Professora Luzinette Laporte de Carvalho a Escola**, que será inaugurada na Comunidade da Brasília, Bairro São José, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º.Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 12 de março de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6CE4AE77

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.751/2021

EMENTA:Declara os Grupos de Reisado de Garanhuns Patrimônio Cultural Imaterial deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial de Garanhuns os Grupos de Reisado atuantes neste município.

Art. 2º. Serão considerados patrimônios os seguintes grupos em atividades: Unidos com Alegria; Garanhuns Cultural; Reisado Mirim da Convivência; Cultura de Garanhuns; Mestre João Tibúrcio; Os Três Reis do Oriente e o Santíssimo Redentor.

Art.3º.Novos grupos de Reisados que comprovarem o mínimo de um ano de atuação serão reconhecidos de acordo com o Artigo 1º dessa Lei.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 15 de março de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:454B0968

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.753/2021

EMENTA:Denomina de Padre Gabriel Hofstede a **escola** que será inaugurada na Rua Ernesto Dourado, nº 14, Bairro de Heliópolis, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Padre Gabriel Hofstede a escola** que será inaugurada na Rua Ernesto Dourado, nº 14, Bairro de Heliópolis, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º.Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 15 de março de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210329111940.pdf
assinado por: iduser 120